

ATOS DO TRIBUNAL PLENO

PROCESSO TC N.º 2006/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José Edson Silva, de responsabilidade do Sr. José Edson Silva. ACÓRDÃO APL – TC – 14/08, de 23/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, Julgar regular a referida prestação de contas. Declarar o atendimento integral às disposições da LRF. Comunicar ao INSS quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2143/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE MOGEIRO**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José de Arimatéia do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 963/07, de 05/12/2007. DECISÃO: Por unanimidade, julgar irregular as referidas contas. Imputando ao referido gestor, o valor de R\$ 9.072,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 2841/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **BOM JESUS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Evandro Gonçalves de Brito. PARECER PPL – TC – 03/08, de 16/01/2008. DECISÃO: Por unanimidade, emitir parecer contrário à aprovação das referidas contas. Declarar o atendimento parcial às exigências da LRF.

PROCESSO TC N.º 2838/06 – Prestação de Contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRATA**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Antônio Carlos B. do Nascimento. ACÓRDÃO APL – TC – 926/07, de 22/11/2007. DECISÃO: À maioria, julgar irregulares as referidas contas. Declarar o atendimento parcial das exigências da LRF, com as recomendações constantes da decisão.

PROCESSO TC N.º 1881/06 – Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de **MONTADAS**, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. José de Arimatéia Souza. PARECER PPL – TC – 222/07, de 28/11/2007. DECISÃO: À maioria, emitir parecer favorável à aprovação das referidas contas. ACÓRDÃO APL – TC – 956/07, de 28/11/2007. DECISÃO: Por unanimidade, declarar o atendimento integral aos preceitos da LRF. Aplicar multa ao referido Prefeito, no valor de R\$ 1.000,00, assinando-lhe o prazo de 60 dias para recolhimento. Imputar débitos aos Agentes Políticos, em virtude do indevido recebimento do 13º salário, sendo R\$ 1.400,00 ao Presidente da Câmara, e R\$ 1.000,00 a cada um dos Vereadores, Antônio Tomé Filho, Cícero Liberato da Silva, Edvan Porto, Iremar Félix Silva, João Batista Martins, Josimar Silva dos Santos, Jozelma Ouriques de Oliveira e Ronaldo de Oliveira, assinando-lhes o prazo de 60 dias para recolhimento, cabendo ao Prefeito, Sr. José Arimatéia de Souza, no interstício máximo de 30 dias após o término

daquele prazo, velar pelo seu integral cumprimento, sob pena de responsabilidade, com as recomendações constantes da decisão.
Secretaria do Tribunal Pleno, em 14 de fevereiro de 2008. _____ Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida – Secretário do Tribunal Pleno.